

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/05

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, manutenção predial preditiva, preventiva, corretiva e sob demanda nos sistemas, equipamentos e instalações prediais de modo a atender as necessidades da Sede da CONTRATANTE em Brasília.

IMPUGNANTE: ITS ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO E DA LEGITIMIDADE

1. Da leitura do **Edital nº 2021/05**, impugnado, denota-se que a **sessão de abertura das propostas com data prevista para o dia 13 de agosto do corrente ano**, assim, nos termos de seu item 4.1, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório da licitação eletrônica em testilha, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2. Quanto a legitimidade, por certo, tem-se que **qualquer cidadão será parte legítima a impugnar o ato convocatório da Licitação Eletrônica - Edital nº 2021/05**, devendo apenas serem observados os requisitos editalícios para tanto.

II – DO PEDIDO

a) “Vimos por meio deste solicitar impugnação do edital da licitação eletrônica 2021/05 desta BBTS, em função da exigência do item a seguir:

8.2.3.10. Estar devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio, estando credenciada a exercer as atividades contidas nos itens XI e XII de acordo com o estabelecido nas Normas Técnicas 006/2000 e 019/1999 – CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 e legislação aplicável no Distrito Federal;

a.1) Tal exigência não deve ser habilitatório, pois fere o princípio da ampla concorrência, e não se trata de uma exigência que sequer abrange maioria do serviço a ser contratado, podendo ser facilmente solicitada a empresa que vier a ser contratada ou quiçá por eventual subcontratação, visto ser apenas

uma pequena parte do contrato a questão de manutenção e combate a incêndio.”

- b) O arquivo com a impugnação encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a licitação em epígrafe.

III. DA ANÁLISE

1. DA ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO ITEM 8.2.3.10 DO EDITAL LE 2021/05.

Resposta: Esclarecemos que a exigência de estar devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio, estando credenciada a exercer as atividades contidas nos itens XI e XII de acordo com o estabelecido nas Normas Técnicas 006/2000 e 019/1999 – CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 e legislação aplicável no Distrito Federal para a CONTRATADA será alterado da fase de habilitação para até a assinatura do contrato.

O objeto questionado na impugnação não está incluso no rol de subcontratação dos serviços descritos no item 12.1 do Anexo I do Edital.

IV - CONCLUSÃO

1. Diante de todo o exposto, consideramos acolhido parcialmente o pedido de impugnação tendo em vista as razões aduzidas acima. Será publicada Errata do Edital e a data do certame será reagendada.

Brasília, 09 de agosto de 2021.

Yasmim Silva dos Santos
Responsável